



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 206/2022
DATA: 02/05/2022
Ass: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 110/2022

Dispõe sobre a dispensa do estudante de educação especial de reapresentação do laudo de deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa em todas as instituições de ensino público e privado do município de Serra e em instituições de utilidades públicas conveniadas.

Art. 1º. Ficam os estudantes da educação especial, dispensados da reapresentação do laudo de deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa em todas as instituições de ensino público e privado do município de Serra e em instituições de utilidades públicas conveniadas.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei nº 13.146/2015).

Art. 3º. O laudo médico que atesta a deficiência permanente e/ou doença sem cura e degenerativa, será anexado à pasta do estudante da educação especial.

Parágrafo Único – Em caso de transferência, o referido laudo será encaminhado junto com os demais documentos do estudante e obedecendo os trâmites administrativos, a fim de evitar a apresentação de novo laudo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Igor Elson
Vereador/Serra-ES - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



Site: www.camaraserra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003700360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

JUSTIFICATIVA

É cediço que a inclusão escolar é um dos primordiais pilares para a construção de uma sociedade mais justa, que respeite e acolha efetivamente a diversidade, superando barreiras e preconceitos.

Dificultar a frequência ou consentir com a exclusão nas escolas, impondo aos familiares dos estudantes de educação especial a apresentação reiterada de laudo médico de deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa é, no mínimo, coadunar com a discriminação.

Cabe ao poder público municipal e à sociedade como um todo, envidar esforços para promover a efetiva inclusão escolar dos alunos portadores de necessidades especiais.

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa, nos termos das leis supracitadas, tornar desnecessárias as exigências burocráticas relativas ao laudo médico atualizado, facilitando assim, a vida das famílias.

Escolas e até mesmo órgãos públicos solicitam a atualização todas as vezes que são procurados. Infelizmente, conseguir laudo atual demanda agendamento médico, perda do dia de trabalho, além de gastos com deslocamento.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de Abril de 2022

IGOR ELSON BROMONSCHEINER DE SA
IGOR ELSON *Igor Elson*
VEREADOR/Serra-ES - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003700360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

Para a população de baixa renda, a média de espera por consulta, perícia e laudo pode variar de dois a três anos, o que, por si só, dificulta e inviabiliza a permanência do aluno na escola.

Por fim e não menos importante, é mister salientar quanto à necessidade de compreendermos que a escola é realmente um direito de todos, sendo de responsabilidade inequívoca das instituições promover o cumprimento desse direito.

Convicto da sensibilidade dos nobres edis quanto à importância matéria apresentada, solicito apoio na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de Abril de 2022

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA

IGOR ELSON
VEREADOR/PL

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Igor Elson
Vereador/Serra-ES - PL

